IDEIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E O ESCRITÓRIO AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25;

e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, grupo 1510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22,775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.860/0001-31, neste ato representado por sua sócia **VIVIANE DE AZEVEDO DA SILVA**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.268, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços jurídicos de caráter consultivo e contencioso, com a disponibilização 2 (dois) advogados sêniores, 1 (um) advogado pleno e 2 (dois) estagiários, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Contrato de Gestão nº 025/19, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, o qual tem por objeto o **Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da A.P. 1.0.**

1.2. Os serviços de consultoria contemplam a elaboração de contratos, pareceres, consultas e participação em reuniões com vistas à elucidação de questões que envolvam Direito Administrativo, Direito do Terceiro Setor e Direito Civil (contratos), desde que essas questões decorram do Contrato de Gestão acima referenciado.

1.3. O contencioso judicial contempla a elaboração de defesa, recursos e acompanhamento de ações cíveis e trabalhistas sofridas pela **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.4. Estão incluídos neste **CONTRATO** eventuais defesas em processos junto ao Tribunal de Contas, Inquéritos Civis Públicos, Ações Coletivas, Defesas em Comissões Parlamentares, ou quaisquer outras de maior complexidade, enquanto perdurar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga- se a:

2.1.1. Cumprir, rigorosamente, a execução deste Contrato, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei nº 8.906/94).

2.1.2. Prestar os serviços descritos no **OBJETO** com presteza, lisura e eficiência.

2.1.3. Realizar a análise e Interpretação do Contrato de Gestão, Termo de Referência e demais atos obrigacionais decorrentes;

2.1.4. Assessorar na interpretação dos comandos legais e normativos incidentes sobre o Contrato de Gestão;

2.1.5. Orientar acerca do cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.1.6. Orientar acerca das normas incidentes sobre o controle das organizações sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

2.1.7. Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle interno, como comissões de acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.1.8. Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Município e Ministério Público, acerca do acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.1.9. Assessorar nas demandas e interlocução com os Conselhos de Classe e Sindicatos dos profissionais envolvidos na execução do Contrato de Gestão;

2.1.10. Assessorar no cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, orientando sobre os procedimentos que devem ser adotados;

2.1.11. Elaborar de minuta do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, sempre que nova norma municipal assim a exigir, ou para melhor alcance da eficiência na execução do Contrato de Gestão;

2.1.12. Prestar consultoria acerca do cumprimento do Regimento Interno, bem como elaboração de adaptações, sempre que necessário;

2.1.13. Elaborar das minutas de Contratos, Termos Aditivos e Distratos com fornecedores;

2.1.14. Encaminhar minutas de contrato em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, e desde que apresentadas todas as informações necessárias que devam constar no contrato, tais como qualificação, prazo, valor, forma de pagamento e objeto;

2.1.15. Não constituem obrigações do **CONTRATADO** a negociação com fornecedores no que tange ao objeto, obrigações, preço e forma de pagamento, as quais serão desenvolvidas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e informadas ao **CONTRATADO** com

todos os parâmetros previamente negociados para o desenvolvimento do Termo de **CONTRATO**;

2.1.16. O **CONTRATADO** não participa do procedimento seletivo do **CONTRATANTE**, não avalia propostas, nem tampouco opina sobre a escolha fornecedor, limitando sua atuação apenas quanto aos aspectos extrínsecos e jurídicos da relação a ser estabelecida;

2.1.17. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos serviços prestados pelos fornecedores do **CONTRATANTE**, não constituindo sua obrigação fiscalizar ou opinar acerca do mérito destes ajustes;

2.1.18. Elaborar de Notificações Judiciais e Extrajudiciais acerca de questões relacionadas à execução dos contratos com os fornecedores;

2.1.19. Encaminhar minuta de ofício em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, desde que seu teor apresente questão jurídica a ser explicitada. Ofícios ordinários, que envolvam matéria administrativa, contábil ou que não apresente cunho iminente jurídico, não constituem obrigações do **CONTRATADO**;

2.1.20. Apresentar defesa administrativa e acompanhar os processos administrativos;

2.1.21. Ajuizar ações judiciais ou apresentar defesa em demandas acerca do Contrato de Gestão;

2.1.22. Prestar consultoria nas demandas que envolvam o Direito do Trabalho, assessorando a Diretoria de Recursos Humanos de forma permanente;

2.1.23. Apresentar Defesa em eventuais Reclamações Trabalhistas provenientes de ex-funcionários alocados no âmbito do Contrato de Gestão em referência;

2.1.24. Representar o **CONTRATANTE** junto aos Conselhos e Sindicatos de Classe, objetivando dirimir questões atreladas ao Contrato de Gestão;

2.1.25. Representar o **CONTRATANTE** em Ações Coletivas que envolvam o Direito do Trabalho, enquanto perdurar o presente Contrato;

2.1.26. Prestar consultoria e assessoria no cumprimento das obrigações estatutárias inerentes ao Contrato de Gestão;

2.1.27. Sempre que solicitado, disponibilizar profissional qualificado para participar de reuniões cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO;**

2.1.28. Informar da renúncia a eventual mandato processual dentro do prazo legalmente estipulado;

2.1.30. A obrigação do acompanhamento processual contida no objeto deste **CONTRATO** finda com a rescisão do mesmo, independente de notificação prévia, não obrigando o **CONTRATADO** ao acompanhamento das ações após o término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Em se tratando de processo judicial, ou atendimento às demandas administrativas, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades, principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no não cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros.

3.1.2. Informar ao **CONTRATADO** de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide.

3.1.3. Pagar ao **CONTRATADO**, no dia previsto para o vencimento, as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**.

3.1.4. Ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhes forem solicitadas, ou que se tornem imprescindíveis a juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerado o seu objeto, incluindo despesas com cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada de relatório, o valor mensal de R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), pelos serviços descritos na Cláusula Primeira.

4.2. O pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 4.1 somente serão realizados após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, acima referenciado.

4.3. Eventuais defesas ou demandas não contempladas no objeto do presente **CONTRATO** serão acordadas a parte, não estando contempladas no valor ora pactuado.

4.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, corrigido monetariamente pelo IGPM/RJ, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. As despesas relativas a honorários de perícia, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos eventuais processos em que seja parte a **CONTRATANTE**, não estão contemplados no valor deste **CONTRATO** e serão adiantados e/ou ressarcidos pela mesma, à vista das respectivas solicitações e/ou dos respectivos comprovantes.

4.6. Os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** pertencerão ao **CONTRATADO**, ficando, desde já, acordado que os mesmos deverão ser perseguidos pelo mesmo, junto a parte vencida, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer parcela deste pagamento. Apenas as custas dos processos deverão ser restituídas ao **CONTRATANTE**.

4.7. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser encaminhada pelo **CONTRATADO**, que deverá conter obrigatoriamente o "de acordo" da **CONTRATANTE**.

4.8. O valor a que se refere o item 4.1 será corrigido anualmente de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente **CONTRATO** é celebrado para vigorar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por iguais ou diferentes períodos, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os contratantes.

5.3. Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindirá, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CONTRATADO** e sua equipe atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências ou documentos expedidos ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** não possui qualquer responsabilidade ou ingerência nas relações administrativas e comerciais firmadas pela **CONTRATANTE**, em especial na condução dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, criação de banco de fornecedores, análise de propostas, seleção e pagamento de fornecedores.

6.3. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato à signatária do presente instrumento e demais sócios e associados, bem como aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que componham ao quadro funcional do mesmo.

6.4. A equipe disponível para atendimento do presente contrato fica alocada na sede do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certo e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
CONTRATANTE

AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: BRUNO COLIXTO SOUZA
CPF: 099009531-60

Nome: Danielle Pestana
CPF: 129 016 331-57